

Ao

FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Referente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23034.028908/2022-18

Pregão Eletrônico para Registro de Preços – 06/2023

Prezado Pregoeiro e equipe técnica;

A Carbuss - Industria Catarinense de Carrocerias Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.866.382/0001-42, com sede na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, na rua Augusto Bruno Nielson, nº 345 – Zona Industrial, CEP 89219-580; que tem como seu objeto social a fabricação de carrocerias para ônibus, dentre outras atividades, demonstrando todo seu interesse no bom andamento e lisura jurídica dos atos dessa Administração Pública, tendo tomado conhecimento do edital do pregão para registro de preço nacional para futura e eventualaquisição de Ônibus Rural Escolar, dos tipos ORE ZERO 4X4, ORE 1 4X4, ORE 1, ORE 2, ORE 3, e Ônibus Urbano Escolar, dos tipos ONUREA Piso Alto e ONUREA Piso Baixo, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, no âmbito do Programa Caminho da Escola acima referenciado, leu a minuta e lhes encaminha através deste a **Impugnação ao Edital**, conforme previsto no referido instrumento em seu item 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, conforme recorte abaixo do próprio Edital:

.

.

.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial

no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pelo e-mail compc@fnde.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço, SBS, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, CEP 70.070-929, Setor de Licitação/CGARC/DIRAD.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

.

.

.

E, segundo a [Lei 14133/2021](#), a impugnação também é prevista conforme abaixo, em seu Art. 164:

"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame."

I - FUNDAMENTO:

A Carbuss - Industria Catarinense de Carrocerias Ltda., acima qualificada, demonstrando interesse no bom andamento e lisura jurídica dos atos desta Administração Pública e amparada na Lei 14133/2021 que versa no seu art. 5º e respectivos parágrafos onde temos que:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

Adicionalmente, segundo, Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra - *Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade* -, todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os candidatos, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, sua verdadeira aplicação é a vedação de qualquer discriminação arbitrária, que gere desvantagem de proposta em proveito ou detimento de alguém, resultado esse de interferências pessoais injustificadas de algum ocupante de cargo público.

II – DOS FATOS

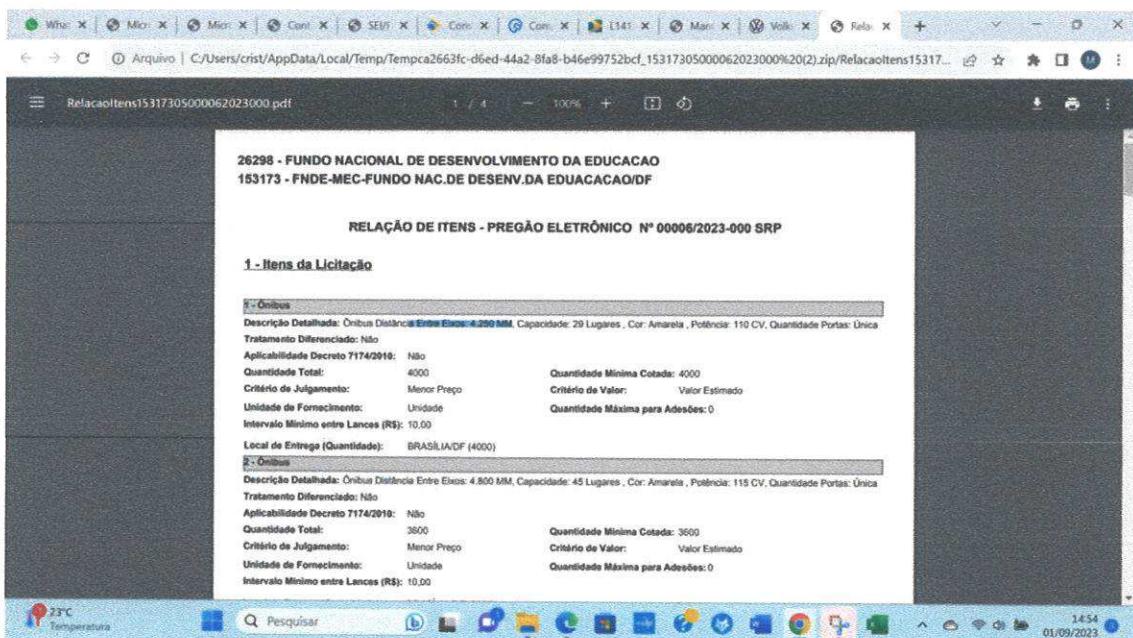
O edital ora republicado do pregão para registro de preço nacional para futura e eventual aquisição de Ônibus Rural Escolar e Ônibus Urbano Escolar, promovido por esta autarquia, incluindo toda a variação de modelos contidas nos Cadernos de Informações Técnicas, Relação de Itens e demais documentos que fazem parte do Edital, permanece com vícios insanáveis que ferem os princípios básicos da licitação, contidos no Art. 5º da Lei 14133/2021, já referenciado anteriormente.

Levando-se em conta que o Edital de licitação é o instrumento pelo qual a Administração leva ao conhecimento público a abertura do procedimento licitatório, fixando nele as suas condições de realização e, convocando os interessados para apresentação de suas propostas; ou seja, é a Lei interna da licitação e que através dele que

são definidas todas as regras do processo, é minimamente exigível que a sua apresentação seja clara, objetiva e livre de duplas interpretações.

Contudo e demonstrando novamente nosso total interesse no processo, fizemos a análise do Edital e todos os anexos e nos deparamos novamente com inconsistências.

No anexo “RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2023-000 SRP”, encontramos na “Descrição Detalhada” de todos os itens a serem disputados, a exigência de entre eixos. Ressalta-se que não existe a previsibilidade de tolerâncias e/ou de exigências “mínimas” ou “máximas”. Importante ressaltar que em nenhum outro momento, especialmente nos Cadernos de Informações Técnicas, constou essa exigência ou essa informação.



Ratificamos que os chassis destinados à fabricação dos veículos tipo Ônibus – sejam quais forem os modelos e versões - possuem detalhes técnicos diferentes, até porque seus fabricantes são diferentes. Contudo, mesmo com essas particularidades esse fato nunca limitou o atendimento a todos os requisitos técnicos dos veículos, bem como o fornecimento dos mesmos. Ao exigir determinado entre eixos sem sequer permitir que as dimensões sejam “mínimas” ou “máximas”, ou ainda não mencionar tolerâncias – como em outros itens de similar característica técnica, esta autarquia poderá incorrer na falha de perder fornecedores tradicionais ou contar com apenas um único fornecedor, ou ainda – mais de maneira mais grave - de itens com participação deserta.

Vejam abaixo a informação sobre os produtos um fornecedor tradicional:

- Dados técnicos chassi para ONUREA PA e ORE 1:

Volksbus 8.180/R

Motor		Freios	
Modelo	ISF 3.8	Freio de serviço	Ar, "S" came, tambor nas rodas dianteiras e traseiras
Nº de cilindros / cilindrada (l)	4 / 3.8	Círculo	Duplo, independente, freio de serviço com ABS, AS e AM, EBD, ATC, HSA e ESC
Potência lq. máx. - cv (kW) @ rpm (*)	175 (129)@ 2.500	Freio de estacionamento	Sistema pneumático com molas acumuladoras
Torque lq. máx. - Nm @ rpm (*)	600 @ 1.100 - 1.800	Freio motor	Válvula tipo borboleta no tubo do escapamento
Sistema de injecção	Common Rail		
Compressor de ar	160cc		
Sistema de tratamento de gases	SCR		
Normas de emissões	Proconve P-B		
(*) Valores conforme ensaio SAE JC249			
Caixa de mudanças		Sistema elétrico	
Modelo	ESO 6206A	Tensão nominal	24V
Tipo / acionamento	Manual / acionamento por meio de cabos	Bateria	2 x (12 V - 100Ah)
Nº de marchas	6 à frente (sincronizadas), 1 à ré	Alternador	80A - 28V
1º	6,19:1		
2º	3,39:1		
3º	2,08:1		
4º	1,33:1		
5º	1,00:1		
6º	0,78:1		
Ré	5,69:1		
Sistema de tração	4 x 2		
Embleagem		Volumes de abastecimento (l)	
Fabricante / tipo	Monodisco a seco, revestimento orgânico	Tanque combustível em plástico	150
Acionamento	Pull type; acionamento hidráulico	Carter com filtro	12,85
Diâmetro do disco (mm)	362	Caixa de mudanças	5,2
Eixo dianteiro		Eixo traseiro	3,8
Tipo	Viga "I" em aço forjado	Direção	2
Modelo	SA0365	Sistema de arrefecimento	14
		Tanque de ARLA 32	23
Dimensões (mm)		B.180	B.180 R
Distância entre-eixos		A	3.900
Balanco dianteiro		B	1.225
Balanco traseiro		C	1.725
Comprimento total		D	6.850
Ângulo de entrada		E	20,5°
Ângulo de saída		F	19,4°
Altura		G	1.970
Largura máxima dianteira		H	2.115
Largura máxima traseira		I	2.178
			2.178

Observem que o e.eixos dos chassis para veículos tipo ONUREA PA e ORE 1 é de 3900 mm, e na relação de itens solicita 4250 mm – sem permitir tolerâncias ou indicar se o e.eixos informado é mínimo ou máximo.

Podemos seguir com o veículo tipo ORE 2, onde na Relação de Itens solicita que o e.eixos seja de 4800 mm e novamente – a título ilustrativo e informativo – colhemos as informações na página do mesmo fornecedor:

Volksbus 11.180 R

Motor		Freios	
Modelo	ISF 3.8	Freio de serviço	Ar, "S" came, tambor nas rodas dianteiras e traseiras
Nº de cilindros / cilindrada (l)	4 / 3.8	Círculo	Duplo, independente, freio de serviço com ABS, AS e AM, EBD, ATC, HSA e ESC
Potência lq. máx. - cv (kW) @ rpm (*)	175 (129)@ 2.500	Freio de estacionamento	Sistema pneumático com molas acumuladoras
Torque lq. máx. - Nm @ rpm (*)	600 @ 1.100 - 1.800	Freio motor	Válvula tipo borboleta no tubo do escapamento
Sistema de injecção	Common Rail		
Compressor de ar	238cc		
Sistema de tratamento de gases	SCR		
Normas de emissões	Proconve P-B		
(*) Valores conforme ensaio SAE JC249			
Caixa de mudanças		Sistema elétrico	
Modelo	ESO 6206A	Tensão nominal	24V
Tipo / acionamento	Manual / acionamento por meio de cabos	Bateria	2 x (12 V - 100Ah)
Nº de marchas	6 à frente (sincronizadas), 1 à ré	Alternador	80A - 28V
1º	6,19:1		
2º	3,39:1		
3º	2,08:1		
4º	1,33:1		
5º	1,00:1		
6º	0,78:1		
Ré	5,69:1		
Sistema de tração	4 x 2		
Embleagem		Volumes de abastecimento (l)	
Fabricante / tipo	Monodisco a seco, revestimento orgânico	Tanque combustível em plástico	150
Acionamento	Pull type; acionamento hidráulico	Carter com filtro	12,85
Diâmetro do disco (mm)	362	Caixa de mudanças	5,2
Eixo dianteiro		Eixo traseiro	7,57
Tipo	Viga "I" em aço forjado	Direção	2
Modelo	SA040W	Sistema de arrefecimento	14
		Tanque de ARLA 32	23
Dimensões (mm)			
Distância entre-eixos		A	4.900
Balanco dianteiro		B	1.225
Balanco traseiro		C	1.475
Comprimento total		D	7.600
Ângulo de entrada		E	23
Ângulo de saída		F	24
Altura		G	2.105
Largura máxima dianteira		H	2.120
Largura máxima traseira		I	2.218

É nítido e claro que esse mesmo fornecedor, possui o produto, contudo com eixos de 4900 mm.

Tecnicamente esse fornecedor estaria – teoricamente – fora de todos os itens que necessitam desses modelos de chassis.

Entendemos que o dado está sendo utilizado exclusivamente para preenchimento de CATMAT, mas acreditamos como minimamente plausível que as informações sejam inseridas de maneira completa e correta, para que não existam interpretações equivocadas que possam causar transtornos.

Ressaltamos que tal situação fere os princípios da licitação, regidos pela Lei 14133/2021, contidos no art. 5º:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Faz-se necessário a revisão e retificação das informações, tendo como objetivo principal a transparéncia e lisura de todo o processo licitatório a fim de evitar questionamentos desnecessários.

Prosseguindo com a análise, temos ciência de que os Prazos de Entrega foram revisados, possibilitando uma flexibilização. Contudo – novamente – ressaltamos que não existe nenhuma garantia de que essa flexibilização será atendida.

Encarte B.B - Cronograma de entrega para grandes lotes.

1. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1.1 O prazo de entrega dos bens é de no máximo, 260 (duzentos e sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato e da ordem de serviço, obedecido o escalonamento do cronograma abaixo, no endereço do CONTRATANTE previsto no instrumento contratual.

Região	Até 100 un.	101 a 200 un.	201 a 400 un.	+ de 400 un.
Norte	180	200	230	260
Nordeste	150	170	200	230
Centro-Oeste	130	150	180	210
Sudeste	130	150	180	210
Sul	130	150	180	210

1.2 A extensão dos prazos de entrega previstos no cronograma do item anterior, aplica-se apenas quando o contrato se referir a adesão para aquisição de mais de 100 (cem) unidades e deve ser negociada em comum acordo entre as partes.

Apelamos para o bom senso, pois apontar possibilidade de dilação em prazos – especialmente nas grandes contratações, mas condicioná-la a acordos posteriores, não garante ao fornecedor que seu pleito – *quando e se necessário* – será aceito pelo Contratante. Ocorrendo uma negativa por parte dos contratantes existirá, além de desgastes, prováveis sanções previstas na legislação e consequentemente em prejuízos ao fornecedor.

III - DO EFEITO SUSPENSIVO

O impugnante vem, nessa oportunidade requerer o efeito suspensivo do certame licitatório, uma vez que a não concessão do efeito suspensivo poderá causar não somente ao impugnante, como a esta Administração, dano de difícil ou incerta reparação.

IV – DO PEDIDO

Isso posto requer a impugnante:

- 1) A revogação imediata do Edital;
- 2) A completa revisão do edital e todos os seus anexos, muito especialmente nas informações técnicas;
- 3) A retificação das inconformidades apresentadas;
- 4) A republicação do edital com todas as retificações, possibilitando dessa maneira a ampla do a disputa do certame acarretando o pleno atendimento dos princípios que regem as licitações públicas.

Termos em que, pede deferimento.

Joinville - SC, 02 Outubro de 2023.



Rafael Lopes Ribeiro
Carbuss Indústria Catarinense
de Carrocerias Ltda